

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 027/2025**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS, FORMANDO EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS, COMO UMA IMPORTANTE FERRAMENTA PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UM ENSINO PÚBLICO INCLUSIVO E GARANTIDOR DE DIREITOS, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 027/2025 de autoria da Vereadora Cristina de Oliveira, dispõe sobre a inclusão de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, formando equipes multiprofissionais, como uma importante ferramenta para a consolidação de um ensino público inclusivo e garantidor de direitos, neste município e dá outras providências.

Essa iniciativa visa fortalecer a educação inclusiva, promovendo um ambiente escolar que respeite e garanta os direitos de todos os alunos, especialmente aqueles com necessidades especiais e vulnerabilidades sociais.

A inclusão de psicólogos e assistentes sociais nas escolas do município é uma medida essencial para a consolidação de um ensino público inclusivo e garantidor de direitos. Recomenda-se a aprovação da proposta, com a implementação das ações sugeridas, para que possamos avançar na promoção de um ambiente escolar mais justo e acolhedor para todos os alunos.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

#### CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 09 de abril de 2025.

Relator CCJ